

CIDADANIA E PODER LOCAL: CARACTERIZAÇÃO E NOVOS DESAFIOS

JANAÍNA RIGO SANTIN

Pós Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa. Professora do Mestrado em Direito e do Doutorado em História da Universidade de Passo Fundo-RS.

E-mail: janainasantin@yahoo.com.br

FRANCISCO SOLIMAN

Juiz de Direito Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Universidade de Passo Fundo.

E-mail: direito@upf.br.

Envio em: Março de 2014

Aceite em: Abril de 2014

Resumo

O artigo analisa o sentido do conceito de cidadania em face da evolução do Estado Moderno. Posteriormente, busca firmar os conceitos de Democracia e Estado Democrático de Direito, comprovando que a cidadania é a formadora da Democracia, e que a mescla desses dois conceitos denota o pano de fundo da construção do Estado Democrático de Direito. Em seguida, aborda os mecanismos que os cidadãos possuem para, efetivamente, atuar nas tomadas de rumo do Estado em que vivem, corroborando a ideologia democrática. Apresenta, também, aspectos relativos à crise das instituições supracitadas, apresentando a existência de um déficit democrático, decorrente do desleixo em relação à questão da cidadania, o que provoca uma série de gravames sociais. Por fim, traz soluções à problemática exposta, quais sejam, a concretização de uma nova cidadania e a reorganização dos espaços dentro do Estado.

Palavras-Chave: Cidadania. Poder Local. Princípio da Participação.

CITIZENSHIP AND LOCAL GOVERNMENT: CHARACTERIZATION AND NEW CHALLENGES

Abstract

This paper analyzes the meaning of citizenship in the face of the evolution of the modern state. Later, establish the concepts of democracy and democratic state, proving that citizenship is the teacher of democracy, and that the mixture of these two concepts, show the background of the construction the democratic state. Next, we discuss the mechanisms that citizens have taken to effectively act in the direction of the State in which they live, supporting the democratic ideology. It also, aspects of the crisis of the institutions mentioned above, showing the existence of a democratic deficit resulting from negligence on the issue of citizenship which causes a series of social charges. Finally, it bring solutions to the problems exposed, namely, the implementation of a new citizenship and reorganize these spaces within the state.

Keywords: Citizenship. Local Power. Participation Principle.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em face da evolução do Estado Moderno, o conceito de Cidadania obteve diversas conotações, todas voltadas ao momento histórico pelo qual a humanidade passava e, naturalmente, com o modelo social imposto pela forma estatal da época.

Os Estados, na ordem mundial atual, são, em sua maioria, estruturas sociais democráticas. Diante disso, a noção de cidadania, que remonta a épocas primitivas da sociedade, faz-se de suma importância, visto que, sem a participação da população nos desígnios do Estado, a democracia perde seu foco, destoando dos objetivos a que se propõe. É a cidadania, enquanto fundamento da democracia, que deve promover a participação supracitada, fazendo com que os cidadãos, através do poder originário que possuem, cobrem e, também, ajudem seus governantes a tomar decisões que sejam benéficas a todos.

Todavia, frente ao contexto social apresentado hodiernamente, relevante se faz uma análise mais profunda nos aspectos que tangenciam questões da Cidadania, da Democracia e do Estado Democrático de Direito. A crise que se abate sobre a sociedade demonstra a fraqueza de estruturas até então consideradas inabaláveis, como o Estado, o que denota uma realidade difícil. Vive-se em um mundo que desconhece fronteiras e que, com o advento da globalização, “plugou” sociedades, até então, de complicada interconexão. Porém, no momento presente, da “informação simultânea”, ao invés de corroborar o propósito democrático, invocando as sociedades para uma participação mais efetiva dentro dos Estados, alienou-as, dificultando a participação política do cidadão, tratando-se de mecanismos institucionais supranacionais.

A globalização trouxe, consigo, fantásticas inovações ao mundo, a ponto de, hoje, as pessoas se perguntarem como é possível viver sem tais invenções tecnológicas. Porém, trouxe, também, alguns ônus para a sociedade. O cidadão passou a ficar à deriva dentro do Estado, pois, atualmente, quem passa a influir nas políticas públicas nacionais, cada vez mais, são fontes supranacionais de poder.

Decorrente disso, a cidadania vem se aprimorando, galgando novas características, com a reorganização espacial dentro dos Estados. E a mistura desses fatores, que se complementam, traz à tona a possibilidade de respostas aos novos desafios lançados à cidadania, nessa nova formatação de mundo atualmente exposta.

É em relação a esses aspectos que a presente pesquisa se desenvolve, buscando demonstrar a existência das mais tênues linhas de inter-relação entre conceitos

que a todo instante são suscitados, porém utilizados desvencilhados do seu correto sentido. Da mesma forma, visa a trazer propostas de possíveis soluções à problemática exposta.

1. DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA CIDADANIA EM FACE DA EVOLUÇÃO DO ESTADO MODERNO

Em toda a história da evolução humana, desde os tempos mais primitivos, o homem buscou associação a outros homens para desenvolver e aprimorar suas técnicas, em busca de uma vida melhor. Sendo um ser naturalmente associativo, o homem passou de um estágio de vida solitária para uma vida em grupo. Esses agrupamentos humanos, pequenos inicialmente, foram se desenvolvendo, tomando proporções cada vez maiores. Automaticamente, irrompem, dentro dos grupos, novas relações capazes de gerar conflitos e discordâncias (NASCIMENTO, 1984, p.12).

Para que a ordem nesses grupos fosse mantida, criou-se uma pequena organização. Posteriormente, devido a uma imensa gama de fatores, tais grupos passaram a interagir e a se inter-relacionar, surgindo relações diversas das existentes, o que tornou essas organizações sociais precoces cada vez mais complexas (NASCIMENTO, 1984, p. 13).

Essas intrincadas relações exigiram novas formas organizacionais, o que fez desabrochar o fenômeno estatal, trazendo para a história o elemento Estado, com todas as suas características. Estado este com a finalidade de organizar a sociedade incrustada sobre um território próprio, para que a mesma se desenvolva em vista ao bem comum.

Em meio a todas essas transformações por que passava a humanidade, o homem começou a ter um papel crucial dentro do desenvolvimento da sociedade, passando a ser qualificado como cidadão. A origem da palavra remonta a Roma e Grécia, nas antigas Polis (cidades-estados), que foram as precursoras de uma sociedade estatalmente organizada. Polites ou Cives eram para os romanos os sócios da Polis ou Civitas. Cidadãos eram, portanto, todos os homens que participavam do funcionamento da cidade-estado, os titulares de direitos políticos (COMPARATO, 1993, p. 23).

A participação desses cidadãos era efetuada da forma direta, sem a existência de representantes, visto que esse instituto da representação privada só teve origem no mundo moderno. Essa participação se dava através da votação das leis e no exercício de funções públicas,

especialmente a judiciária. A participação dos cidadãos era tão importante que, sem ela, a Polis não existiria (SILVEIRA, 2002).

Em Atenas, na Grécia, o principal privilégio dos então denominados cidadãos era a igual liberdade da palavra nas assembleias do povo. Assim sendo, o grau de participação do povo ateniense foi bem maior que o do povo romano. No campo Legislativo, as leis eram votadas pelo povo reunido em comícios, por proposta de um magistrado. No campo judiciário, o juiz era alguém do povo, e existiam regulamentos que permitiam ao condenado a penas graves recorrer diretamente ao julgamento popular (COMPARATO, 1993, p.24).

Vale enfatizar que, por cidadania, entendia-se a qualidade de o indivíduo pertencer a uma sociedade e estar adstrito a todas as implicações decorrentes da vida em sociedade. Logo, cidadão era aquele que morava na cidade e participava dos seus negócios. Assim sendo, era caracterizada por uma minoria, aqueles que podiam acessar cargos públicos, visto que os estrangeiros, os escravos, as mulheres, os artesãos e os comerciantes eram discriminados e não eram considerados cidadãos (SILVEIRA, 2002).

Indubitavelmente, a civilização Greco-Romana tinha, em seu ápice, um extraordinário desenvolvimento político. Porém, contrastando a isso, os indivíduos pertencentes a ela não gozavam de liberdade privada alguma. Encontravam-se totalmente submetidos à cidade-estado a qual pertenciam. Toda e qualquer atividade existente na Polis era controlada, das roupas ao corte de cabelo, da religião à educação. Isso se explicava, na medida em que se tratava de moldar o caráter dos cidadãos para servir a Polis. Conforme ensina Fábio Konder Comparato, “o mundo greco-romano, matriz da civilização ocidental, era o espaço social da sujeição e do poder absoluto, em contraste com a liberdade ativa que prevalecia na esfera política” (COMPARATO, 1993, p. 24).

Todavia, com o passar do tempo, entra em decadência o chamado “Império Romano”, desaparecendo o modelo constituído pela civilização greco-romana, acarretando em séculos de supressão da cidadania.

Roma, com seu império, esfacelou-se com a invasão dos bárbaros e, conseqüentemente, o seu poder central desapareceu. Os territórios passaram a ser divididos em feudos, para que, dessa forma, pudessem ser controlados autonomamente por seus senhores feudais. O poder passa, assim, de uma centralização para uma descentralização, pois essa era a melhor forma de dominar os territórios, em vista da imensidão de terras a serem conquistadas, o que contrastava com os meios de dominação existentes, que eram mínimos (BERUTTI;

FARIA; MARQUES, 1993, p. 13).

Essa nova forma de organização social foi denominada Feudalismo e pôs um fim ao chamado Estado Medieval. Esse período caracterizou-se pela íntima ligação entre Igreja e Estado. O Feudalismo criou uma hierarquização política, não sendo contra o Estado, mas sim se fazendo como um meio propulsor para o seu advento (MELLO, 1997, p. 330). Esse modelo de organização social implantado era articulado “a partir do poder fragmentado de cada Senhor Feudal, e que se alicerçava em uma relação indissolúvel entre o poder religioso e o poder político” (BEDIN, 1997, p. 126).

Com o novo quadro social que se desenhava na época, o chamado status civitatis, tão presente na antiga civilização, foi suprimido, passando a existir um complexo sistema de relações hierárquicas de dominação privada. Isso se explica pelo poder fragmentado, no qual, cada senhor feudal possuía sua quota-parte de poder, fazendo com que os indivíduos presentes nos feudos não tivessem uma identidade própria, sendo nada mais do que servos do senhor feudal (GOULART, 1994, p. 26).

Na metade do séc. XV, o Feudalismo tem sua força exaurida. Abate-se sobre o modo de produção feudal uma profunda crise, enfraquecendo as bases sociais da época. Com o advento dessa grave crise, necessitava-se de uma nova ordem, que pudesse reorganizar a sociedade desarticulada (BERUTTI; FARIA; MARQUES, 1993, p. 25).

Florescia, na época, movimentos com vistas à centralização do poder político e à expansão territorial, o que culmina com a instauração do Regime do Absolutismo Monárquico, enterrando, de vez, o espaço já limitado das liberdades. Com isso, passa a vigorar a ordem política Moderna - a partir do séc. XVI - procurando desvencilhar a religião do Estado e fortalecer o vínculo político do Estado para com os cidadãos. A centralização do poder deu-se nas mãos do Rei, sendo que o Estado era visto na própria pessoa do Rei, perdendo a concepção de impessoalidade da administração (BOBBIO, 2000, p. 17).

Esse novo protótipo de Estado perdurou entre os séculos XVI e XVII, consolidando-se, no período, a idéia de Estado-Nação, lastreado em uma regulamentação jurídica dos conflitos sociais existentes. Esse Estado continua sendo “a expressão da hegemonia da nobreza que através da reorganização estatal reforça sua dominação sobre a massa camponesa” (BERUTTI; FARIA; MARQUES, 1993, p. 25).

Durante a existência do Estado Absolutista, o conceito de cidadania foi completamente sufocado em nome do poder estatal, o qual se colocou acima de tudo, inclusive dos princípios morais. Quanto aos princípios

jurídicos, estes passaram a ser criação única do Estado, que tomou para si o monopólio da produção jurídica, reduzindo o direito a uma criação estatal, tornando-o passível das arbitrariedades impostas pelo soberano. Sobre isso, Bobbio explica que “Monarquia Absoluta é a forma de Estado que não se reconhece mais outro ordenamento jurídico que não seja o estatal, e outra fonte jurídica que não seja a lei” (BOBBIO, 2000, p. 19). Era assim a forma que o Estado tratava de regular a sociedade, fazendo com que se perdesse a concepção de cidadania, tão importante nas sociedades contemporâneas.

A nobreza foi fortalecida, podendo investir em métodos capazes de alongar as fronteiras estatais. Um desses meios foi a navegação, que levou a um expansionismo marítimo estrondoso, ocasionando o alastramento das práticas comerciais pelo mundo. Paralelo a isso, o Estado começa a se desenvolver economicamente, e as práticas capitalistas vão, aos poucos, tomando corpo, varrendo as últimas amarras feudais ainda vigentes. Logo o capitalismo invade o arsenal produtivo do Estado, instalando-se definitivamente (BEDIN, 1997, p. 129).

O Estado Moderno consegue firmar-se como um Estado Soberano e centralizado. Porém, diversas mudanças sociais ocorrem na época, em especial a partir da Revolução Francesa. A principal delas é o crescimento de uma classe, até então, desprezada, a burguesia. Esta, que estava à margem do sistema, apossou-se dos meios de produção e, pela mão da economia, buscou alcançar o poder questionando a ordem Absolutista vigente.

Com isso, a burguesia passa a ter um papel essencial no novo contexto social emergente, acabando por refutar a ordem Absolutista, dando uma nova feição ao Estado Moderno, tornando-o um Estado Moderno Liberal. Isso foi possível mediante as Revoluções Burguesas ocorridas na Inglaterra e na França, que propulsionaram a ascensão da burguesia ao poder (MELLO, 1997, p.335).

As revoluções burguesas são fatos marcantes para a história da evolução dos Estados e da cidadania. Elas abriram o caminho para o capitalismo e, da mesma forma, romperam todos os resquícios, ainda existentes, do feudalismo. Abriam as portas para o Modelo Liberal de Estado e, pela primeira vez, o povo, até então, sufocado, passa a ter o seu clamor ouvido. O Estado continua com seu poder centralizado e soberano, mas passa a ser limitado por uma constituição e por uma declaração de direitos (BERUTTI; FARIA; MARQUES, 1993, p. 142).

Como decorrência dessas revoluções e transformações sofridas pelo Estado, começou a se restabelecer a cidadania política abolida, reconhecendo o indivíduo como titular de direitos próprios, e não derivado do grupo social (COMPARATO, 1993, p.25). Assim foi a

visão que reconheceu que o cidadão de qualquer lugar do mundo, em qualquer época, tem os mesmos direitos basilares, mesmo que não reconhecidos pelo Estado, dando ensejo à Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão.

A partir desse momento, a nova cidadania passa a comportar duas dimensões, sendo uma universal e outra nacional. Universal, pautada nos direitos humanos, uma vez que todo homem é protegido em seus direitos naturais, independente de sua nacionalidade, conforme consagrado na declaração; e nacional, pautada nos direitos fundamentais positivados nas cartas constitucionais dos países, reconhecidos dentro de seu espaço vital (COMPARATO, 1993, p.25).

Contrastando com o moderado avanço alcançado pela cidadania no campo político, encontravam-se enormes discrepâncias no que tange ao campo social. Os trabalhadores das indústrias, reformuladas pela Revolução Industrial, eram explorados de forma subumana. O trabalho infantil era algo muito corriqueiro nas citadas indústrias. Nesse contexto, a classe trabalhadora uniu-se, tornando-se força política, o que faz emergir os designados movimentos socialistas. Mais uma vez, novos desafios são lançados ao Estado Moderno, que procura, novamente, adaptar-se frente às novas questões (BERUTTI; FARIA; MARQUES, 1993 p. 152).

O Estado torna-se intervencionista e ganha características sociais, passando a ser denominado “Welfare State” ou Estado de Bem-Estar Social, no qual, passam a ser reconhecidos novos direitos sociais e econômicos à sociedade (WOLKMER, 2001, p. 49).

A idéia tônica da nova cidadania consiste em fazer com que o povo tome parte do processo de seu desenvolvimento e promoção social, através da participação. O próprio conceito de cidadania, que vem se modificando através dos tempos, induz à necessidade da participação, o que faz florescer bases democráticas no, até então, rígido terreno estatal. Fábio Konder Comparato explica essa situação da seguinte forma:

A relevância da atuação administrativa do Estado Social é um fato sobejamente conhecido. Convém, no entanto, advertir para a falsa dicotomia que se procura hoje inculcar, no tocante à distribuição equitativa do bem-estar social, entre o estatismo e o privatismo. O princípio da participação popular permite evitar esses extremos, introduzindo uma linha de ação mais democrática na administração da coisa pública (1993, p. 30).

Porém, o referido modelo estatal obteve determinados desvios em sua real função, tornando-se incapaz

de acompanhar as intensas mudanças sociais e as transformações político-econômicas por que passava o mundo. Tais mudanças desestruturaram o Estado de Bem-Estar Social, que, por volta dos anos 70, entra em crise, proporcionando o advento do chamado Neoliberalismo. O surgimento dessa ideologia acaba por desequilibrar a economia, aumentando o custo social para a sociedade, uma vez que o Estado passa a privatizar e aumentar impostos, visando a uma solução para a crise a partir do seu minimalismo (WOLKMER, 2001, p. 58).

O Estado Neoliberal, que é o modelo ora vigente, nada mais é do que um resgate da visão Liberal do Estado Moderno, e atua sob o lema “menos Estado, mais mercado” (BEDIN, 1997, p. 129). Veja-se que esse fator passa a ser agravado em épocas de crise financeira por que passa o modelo europeu de bem estar social. Os Estados se vêem obrigados a fazer drásticos cortes nos gastos sociais e com a máquina pública, com vistas a reequilibrar seu sistema financeiro e refinar suas dívidas.

Contemporaneamente, não é possível analisar a situação estatal e a da cidadania fora da ordem globalizada, que produz grandes efeitos sobre a soberania estatal e sobre a população em si, que, indubitavelmente, é a maior prejudicada nesse modelo de Estado desvencilhado de suas funções básicas. As políticas nacionais passam a estar à margem dos movimentos internacionais de capital, e a necessidade de reequilíbrio financeiro leva países que, por décadas, atuaram com grandes déficits orçamentários a conter seus gastos e cortar despesas, em especial nas políticas públicas sociais.

A expressão cidadania, atualmente, está inserida, em todo o mundo, com sentidos e intenções diferentes. Possui um caráter de “estratégia política” (DAGNINO, 1994, p. 103), pelo fato de expressar e responder a um conjunto de desejos, interesses e aspirações de uma imensa parte da sociedade, porém, não se confundindo com toda a sociedade. Sem dúvida, essa noção de cidadania deriva dos movimentos sociais enquanto engendradores de uma nova forma de inserção de espaços no Estado para a ascensão dos cidadãos aos meios de participação previstos, e, com isso, buscar intervir nos rumos estatais.

A cidadania, a partir da mirada dos movimentos sociais, agregou-se na construção da democracia, sendo a sua precursora, com vistas a alargar sua margem de atuação. A construção da cidadania aponta para a difusão de uma cultura democrática.

Importante salientar que essa nova cidadania, emergente a partir dos anos 80 e 90, difere daquela cidadania da visão liberal do séc. XVIII, surgida como uma resposta do Estado às reivindicações da sociedade. A

nova cidadania luta pela noção própria de direitos, ou seja, luta pelo “direito a ter direitos” (DAGNINO, 1994, p. 107). Essa concepção não se limita às conquistas legalmente previstas ou ao acesso a direitos previamente definidos, mas sim se inclui na invenção de novos direitos que emergem das experiências concretas dos movimentos sociais.

A nova cidadania requer a constituição de sujeitos sociais ativos, capazes de lutar pelos seus direitos. A participação social é o alicerce principal dessa nova concepção, e o reconhecimento formal de direitos pelo Estado não encerra a luta pela cidadania, pois é somente o primeiro passo para uma condição social mais democrática (DAGNINO, 1994, p. 108).

Atualmente, a nova cidadania traz à tona a possibilidade de respostas aos inúmeros desafios deixados pelo fracasso de teorias e estratégias incapazes de articular as sociedades. E o futuro dessa nova cidadania depende da luta pela construção da democracia e por seu aprofundamento nas bases da sociedade.

2. DEMOCRACIA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Na atual conjuntura mundial, a cidadania exerce papel fundamental dentro da ordem jurídica dos Estados considerados democráticos. Essa cidadania engloba a noção de cidadãos como detentores de direitos civis, sociais e políticos, buscando fazer florescer meios efetivos para que esses cidadãos possam ser parte das tomadas de decisões do Estado ao qual pertencem, alargando, assim, a visão de democracia capaz de aliar representação à participação.

Indubitavelmente, só é permitida a participação popular em Estados com um regime democrático. Porém, para entender melhor o que significa democracia, vale observar o que diz a respeito Celso Antônio Bandeira de Mello:

Democracia reporta-se nuclearmente a um sistema político fundado em princípios afirmadores da Liberdade e da Igualdade de todos os homens e armado do propósito de garantir que a condução da vida social se realize na conformidade de decisões afinadas com tais valores, tomadas pelo conjunto de seus membros, diretamente ou através de representantes seus livremente eleitos pelos cidadãos, os quais são havidos como os titulares da soberania (2002).

A Democracia, portanto, pode ser traduzida como um meio para a realização de valores essenciais da convivência humana, através da participação dos ci-

dados, diretamente, na gerência dos atos estatais. A Democracia se alicerça, assim, sobre dois princípios fundamentais: o Princípio da Soberania, no sentido que todo o poder emana do povo; e o Princípio da Participação Popular, em que o exercício do poder é efetuado pelo povo, direta ou indiretamente (DIAS, 2002). Esses dois princípios, conjugados, visam a garantir a realização dos citados valores da igualdade e da liberdade, essenciais na ordem democrática.

Em relação à liberdade, dentro dos limites estatais, ocorre uma metamorfose quanto à sua concepção original. Liberdade remonta à idéia de ausência de compromissos, de não existirem deveres a serem cumpridos. Porém, o Estado é uma ordem social através da qual os indivíduos são obrigados a certas condutas. Dessa forma, só seria livre o indivíduo que vivesse fora dos limites estatais (KELSEN, 1992, p. 280). A liberdade natural transforma-se em liberdade política, o que é importantíssimo para o atual pensamento político. Assim sendo, para se estar sujeito a uma ordem social e, ainda assim, permanecer livre, somente seria possível através da democracia.

Concomitantemente a isso, tem-se o ideal de igualdade, crucial na ordem democrática. Esse valor alude à questão de um tratamento igualitário aos cidadãos que estão em iguais situações. Não se pode tratar da mesma forma classes sociais distintas de uma mesma sociedade, pois, se esta igualdade fosse generalizada, na maneira de tratar todos igualmente, ela somente serviria para aumentar os abismos das desigualdades sociais já existentes. Dessa forma, devem ser respeitadas as diferenças existentes entre os indivíduos que compõem suas sociedades (CAMPILONGO, 2000, p.104).

Em face de todos esses aspectos, percebe-se que o instituto cidadania é algo essencial e necessário para a existência e real efetivação da democracia. Este regime político é o que abre precedentes para o crescimento da participação cidadã. A democracia representa a distribuição de poder para os cidadãos, que passam a ter a possibilidade de concretizar o sonho de “fazer parte” das decisões do Estado em que vivem (CAMPILONGO, 2000, p. 105).

É possível compreender o termo Estado como um adjetivo - não um substantivo - indicando uma característica da organização sócio-política humana, determinada ao longo da evolução histórica da humanidade (MAMEDE, 2002). Quem detém o poder do Estado é uma organização de indivíduos, ou seja, a elite organizada e institucionalizada, a qual possui estreita relação com a elite econômica da sociedade. Essa elite consegue, mesmo sendo minoria na sociedade, ser maioria no

controle político e jurídico do Estado, mantendo-se nessa posição através da disseminação de uma ideologia difundida pelos diversos meios de dominação existentes (LIRA FILHO, 1986).

Exercem esse poder mediante normas que visam a regular a existência e a convivência social, estabelecendo modelos hipotéticos de comportamentos. É o Direito Positivo, ou seja, o direito materializado, não devendo ser confundido com a verdadeira essência do Direito, apesar deste ser o verdadeiro interesse da classe dominante. Uma das maiores dificuldades é dissolver as falsas imagens que muitos aceitam como reais sobre o Direito. Também, torna-se necessário desvinculá-lo da lei, uma vez que o Direito é algo mais amplo, não podendo ser aprisionado ao conjunto de normas, pois é ele quem indica princípios e normas que irradiam sobre todos os campos da sociedade. A lei é mera consequência da atuação do Direito, e visa somente à regulação da vida em sociedade (GUSMÃO, 1974, p. 366).

O que deve ficar claro é que a lei emana do Estado. Dessa forma, ela fica atrelada à classe dominante, que detém o poder do Estado. Assim sendo, o Direito acaba reduzido aos diplomas legais vigentes, pois este é o interesse dos dominantes para assegurar seus privilégios. Há uma ludibriação da sociedade, que não vislumbra nenhum horizonte além da lei para o Direito, que se torna uma mera criação estatal.

Uma visão mais ampla do Direito, além do monismo estatal, faz-se imprescindível para compreender o Estado Democrático de Direito. Um Estado, calcado em estruturas democráticas, tem por objetivo proporcionar a participação da cidadania, através dos princípios do Direito, mas não somente do Direito enquanto regulador e normativo, e sim na consciência do justo, e do ideal de justiça. O Estado não deve ser somente regulador, mas sim o meio que deve propiciar a justiça social, com a finalidade de apaziguar conflitos internos e amenizar as diferenças sociais (WOLKMER, 2001, p. 249-261).

A expressão Estado Democrático de Direito, cunhada desde o primeiro artigo da Lei Máxima, visa a evidenciar o que se pretende de um país governado e administrado por poderes legítimos, submissos à lei e obedientes aos princípios democráticos fundamentais. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, apesar de não ser perfeita, elevou a cidadania ao topo, ao fundamento e à construção de uma sociedade livre, justa e solidária. A fórmula do Estado Democrático de Direito está firmada, a partir de uma valorização dos clássicos direitos individuais de liberdade, que não podem mais ser sacrificados por políticas governamentais de supressão da cidadania (GUERRA FILHO, p. 34, 1997).

Porém, atualmente, o poder inerente à cidadania encontra-se um tanto esfacelado. Isso ocorre porque o Estado Brasileiro tornou-se, apenas, formalmente democrático. Apesar de todas as formas existentes para a participação da cidadania, que serão vistas no capítulo seguinte, a sua efetiva concretização ainda é algo distante. Hoje, a participação refere-se ao votar e ser votado, com mínimos meios diversos do sufrágio para se fazer valer a vontade do cidadão. Dessa forma, o Estado Democrático de Direito tem sua existência danificada, uma vez que torna o cidadão uma peça qualquer da engrenagem “Estado”, esquecendo-se que ele é o seu fundamento.

3. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA CIDADANIA NOS DESÍGNIOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado Democrático de Direito pressupõe um regime democrático, capaz de abrir as portas para a crescente necessidade da participação da cidadania na tomada de decisões. Isso ocorre pela distribuição do poder a todos, ofertado pelo modelo democrático, que assume importante função, pois, além de acalantar a participação, acaba por limitar o poder do Estado.

Assim, a Constituição Federal de 1988 abarca inúmeras formas para a participação da cidadania, derivando, originariamente, do povo o poder, conforme previsto em seu art. 1º, ressaltando que “todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (MAMEDE, 2002).

Dessa forma, a Constituição Federal concede a participação, mas não a garante. É preciso que existam políticas públicas, órgãos, instrumentos e procedimentos capazes de fazer com que as normas jurídicas transformem-se de exigências hipotéticas e abstratas, dirigidas à vontade humana, em ações concretas, capazes, realmente, de atender aos anseios sociais (DIAS, 2002).

Das diversas formas incrustadas na Carta Magna a respeito da efetiva participação cidadã, verificam-se o sufrágio universal, o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular, a ação popular, o mandado de segurança, entre outros. O presente trabalho irá abordar alguns aspectos dos mesmos, por acreditar que sejam de suma importância para a validação da ordem democrática.

Desses mecanismos de participação, o que mais se realça é o **Sufrágio Universal**, correspondendo à essência do direito político, expressado pela capacidade de votar e ser votado. É, portanto, um direito público e político que o cidadão possui de “eleger e ser eleito, e

de participar da organização e da atividade do poder estatal” (MORAES, 2001, p.229). Por meio do sufrágio, os cidadãos de determinado Estado vão escolher as pessoas que irão exercer as funções estatais, mediante o sistema representativo. É universal, devido ao direito de votar ser concedido a todos os nacionais, observados os requisitos que não tiram a universalidade do mesmo (DIAS, 2002).

Outra forma de participação, constitucionalmente, prevista é o **Plebiscito**, que consiste em uma consulta prévia que se faz aos cidadãos, no gozo de seus direitos políticos, sobre determinada matéria a ser, posteriormente, discutida pelo Congresso Nacional. Pode-se fazer plebiscito de atos administrativos e legislativos. Deve-se ter um interesse fundado para que o assunto seja submetido à vontade popular (MORAES, 2001, p. 233). Um exemplo é a exigência de consulta plebiscitária para criação de Estados e Municípios.

Da mesma forma, o **Referendo** também corresponde a uma consulta popular, só que posterior a determinado ato governamental, para ratificá-lo ou para conceder-lhe eficácia. Alguns autores o consideram como uma participação semi-direta, visto que o ato já existe e deve apenas ser confirmado. Logo, a participação não seria, totalmente, direta, como ocorre no plebiscito, quando o povo decide sobre a realização ou não do ato (DIAS, 2002). Um exemplo foi o referendo para o desarmamento nacional. Vale ressaltar que cabe, privativamente, ao Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito, estando estes adstritos à vontade do Congresso, observados os requisitos legais, em questões de competência Federal. Essa questão dificulta, e muito, a utilização de tais mecanismos, que dependem da vontade dos representantes, sendo minimamente usados no Brasil. Tanto o referendo quanto o plebiscito podem ocorrer em âmbito estadual e municipal, nas questões de suas competências, de acordo com a legislação estadual e com a lei orgânica dos municípios, respectivamente.

A **Iniciativa Popular** é outra forma de participação consagrada na Lei Máxima, sendo de extrema importância para a sociedade. Porém, pela dificuldade do procedimento a que deve ser submetida (deve agregar 1% de assinaturas da população nacional, verificada a distribuição entre os Estados-membros da federação), e pelo próprio despreparo da população, não é utilizada. É exercida através da apresentação à Câmara dos Deputados de um projeto de lei. Porém, para se ingressar com essa iniciativa, e para que o projeto seja válido e possa ser analisado pelo Congresso Nacional, devem ser analisados os requisitos constantes na Constituição. Isso

não significa dizer que sua aprovação seja obrigatória, pois não haveria sentido. O que é obrigatório é a apreciação do projeto por parte do Congresso (MORAES, 2001, p. 526).

Outro aspecto importante existente na Constituição Federal referente à participação popular é a existência da **Ação Popular**. Consiste em um “meio processual constitucional posto à disposição de qualquer cidadão, para buscar invalidar atos ou contratos administrativos ilegais e abusivos ao patrimônio público federal, estadual, municipal, ou de autarquias, entidades paraestatais e pessoas jurídicas subvencionadas com dinheiro público” (CUNHA, 2002, p. 32). É, portanto, um instrumento processual constitucional de defesa dos interesses da coletividade, podendo ser usado por qualquer cidadão em pleno exercício de seus direitos políticos. Não protege direitos individuais, mas sim interesses coletivos e comunitários. Vale ressaltar que as pessoas jurídicas não podem propor ação popular. Para que insurja a ação popular, é necessário que um ato ilegal e lesivo ao patrimônio público tenha ocorrido. A finalidade da ação popular é corrigir atos administrativos nas atividades delegadas ou subvencionadas pelo Poder Público (CUNHA, 2002, p. 34).

Concomitantemente, tem-se o **Mandado de Segurança**, que é um dispositivo singular, existente no direito brasileiro. A sua concessão é prevista para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando autoridade pública ou agente de pessoa jurídica, no exercício de suas atribuições, forem os responsáveis pela ilegalidade ou abuso do poder (MAMEDE, 2002). Mais uma vez, encontra-se, na Constituição, uma disposição que visa a salvaguardar os cidadãos perante a força estarecedora do Estado, ficando evidente a existência de mecanismos limitadores do poder estatal na Constituição Federal. A forma de limitar o poder estatal é, sem dúvida, estratificando esse poder para o povo em geral.

Todos os meios de participação supracitados, dentre outros que permeiam a Constituição Federal de 1988, representam um enorme avanço para a cidadania. Porém, tais disposições, apesar de estarem regulamentadas por leis ordinárias, dependem, para a efetiva implementação, da atuação do poder público e do próprio interesse dos cidadãos. É o poder público que convoca o plebiscito e o referendo para que o povo venha a se pronunciar. Já na ação popular, há a dificuldade de acesso ao judiciário do cidadão, que precisará contratar um advogado – que, normalmente, não atua gratuitamente – entre outros fatores que desestimulam a população para efetivar um direito que é seu.

Esses são alguns dos problemas dos quais padecem o ordenamento jurídico brasileiro e seus cidadãos. A Constituição Federal de 1988 torna-se um “oceano retórico”, devido estar repleta de previsões normativas que têm dificuldade de concretização. Existem diversos instrumentos processuais constitucionais, como analisado anteriormente, para pleitear a defesa dos direitos sociais, coletivos e difusos. Mas, de efetivo, há apenas a possibilidade, pois concorrem para a falência desses meios o despreparo jurídico da população e a resistência, por uma parte da magistratura, em concretizar os avanços sócio-políticos, mantendo posturas conservadoras (MELLO, 2002).

Devido aos inúmeros problemas decorrentes da efetivação dos preceitos que refletem a participação popular, chega-se à conclusão de que se está diante de um Estado Formalmente Democrático, ou seja, um Estado que acolhe nominalmente, em sua Lei Máxima, modelos de instituições perfeitos, porém, hauridos de outras nacionalidades econômica e socialmente mais evoluídas, o que vai de encontro à realidade brasileira, fazendo com que os mesmos modelos – tão perfeitos em outros lugares – tornem-se letra morta, no ordenamento jurídico pátrio, visto a dificuldade de sua efetiva implementação (MELLO, 2002).

Decorrente desses fatores é que a luta da cidadania, hoje, é a de buscar um “direito a ter direitos” (DAGNINO, 1994, p. 108). Lutar por direitos que não, necessariamente, estejam legalmente previstos, mas sim que surjam da interação entre os cidadãos na sociedade, em defesa daquilo que realmente necessitam e que não fiquem adstritos a determinados direitos concedidos pela lei, como uma dádiva do Estado, devido a sua extrema magnanimidade (GOULART, 1994, p. 25-28).

4. CRISE SOCIAL: A BUSCA DE SOLUÇÕES PELO PODER LOCAL

A ordem social mundial existente foi moldada pelos diversos acontecimentos ocorridos em todos os períodos históricos. Certamente, a marca da opressão a que, muitas vezes, a sociedade foi acometida, permanece e acaba sendo englobada pelas novas gerações.

A realidade é que há um condicionamento, desde a infância – pois é nesse período que se inicia a formação de nossos conceitos a respeito daquilo que circunda o indivíduo –, a acreditar que as formas de organização do cotidiano pertencem a uma esfera superior, a um poder inatingível, chamado Estado. E, sem perceber, acaba-se assimilando uma ideologia dominante, ou seja, aquela

repassada pelos representantes do povo, que detêm o poder, de que a única opção que se tem é a de render-se frente ao estarrecedor poder do Estado, e, assim, inserir-se, da forma mais vantajosa possível, no mundo, tal como ele existe (DOWBOR, 1994, p. 8).

Esse quadro de sujeição social existe sem razão de ser. A população precisa conscientizar-se de que o modelo de Estado Democrático faz com que o Estado esteja sujeito ao poder do povo, e não o contrário. E é nesse ponto que se encontra uma disfunção na sociedade. O Estado, que teria, teoricamente, a função de organização social, acaba desligando-se disso, em virtude de uma ordem neoliberal e globalizada. As políticas implementadas pelos governantes tendem a fazer o Estado inserir-se na ordem global, governando, muitas vezes, de frente para o mundo, voltado para a economia, porém, de costas para sua sociedade.

Essa situação denota uma erosão no conceito de Estado-nação. O Estado deixa de se preocupar com os problemas sociais, acreditando que os mesmos serão sanados através da mão livre da economia. Assim, os governantes comandam o Estado como uma empresa, procurando inserir o mesmo dentro da ordem econômica mundial da forma mais vantajosa possível (BEDIN, 1997, p. 128).

O problema é que a simples reprodução de capital, ou reprodução econômica, que o neoliberalismo promove, já não é suficientemente abrangente para combater os problemas existentes, inclusive para entender a própria reprodução do capital. Vale ressaltar que o objetivo principal do Estado deveria ser o desenvolvimento do homem, e não da economia, pois a mesma é, apenas, um meio para que o homem se desenvolva (DOWBOR, 1996, p. 56).

Agravado a isso está a fase atual do capitalismo financeiro, que faz com que os países estejam submissos à volatilidade da circulação do capital e das agências de classificação de riscos para investidores externos. Vive-se a era do dinheiro volátil, ou seja, as transações comerciais e financeiras tornam-se mundiais, porém os instrumentos de regulamentação continuam no âmbito nacional (DOWBOR, 1996, p. 57).

A crise social verificada em grande parte do mundo, inclusive desenvolvido, decorre do descompasso entre a rapidez da evolução das técnicas e a relativa lentidão das transformações institucionais, gerando um amplo espaço econômico mundial sem nenhum controle ou regulação, e, conseqüentemente, gerando uma perda global da governabilidade (DOWBOR, 1996, p. 61). Para elucidar o assunto, vale observar as palavras de Ladislau Dowbor:

Há aqui indiscutivelmente um processo de erosão da Soberania. Indo-se um pouco mais além, constatamos que esta erosão transforma também a nossa cidadania. O dito popular “quero votar para presidente dos Estados Unidos” assume aqui todo o seu sentido: somos excluídos das decisões que ultrapassam o nível nacional (1996, p. 61).

Diante disso, pode-se perceber que a chamada crise social reflete uma crise na própria cidadania. O desleixo frente à cidadania, por parte do Estado, acarreta inúmeras conseqüências. A cidadania, como já citado, é o fundamento da democracia, então, ocorrendo alguma fissura em sua concepção, automaticamente, o efeito disso recai sobre a democracia, que é o fundamento do Estado Democrático de Direito, constitucionalmente previsto. Ocorre, assim, uma reação em cadeia, em que o prejudicado é o cidadão, que fica a deriva frente a esses problemas.

O cidadão necessita reaver, para si, o controle daquilo que ocorre no seu bairro, na sua comunidade, no seu município, enfim, na sua área de atuação e interação, para que possa, partindo do seu espaço, alcançar os meios de participação que lhe são destinados, com o objetivo de ajudar a decidir nos desígnios do Estado Democrático de Direito (DOWBOR, 1994, p. 9).

Visando à superação dessa crise que abate a sociedade e a cidadania como um todo, suscitam algumas questões que merecem análise. Atualmente, busca-se a solução desses problemas através da implementação de uma nova cidadania e da rearticulação dos espaços nacionais.

Almeja-se, portanto, a aplicação de uma nova cidadania, com a constituição de sujeitos sociais ativos, capazes de lutar por direitos efetivos, visto que a simples existência de direitos sociais formais é insuficiente. É preciso uma cidadania atuante, para prevalecer a luta por um direito a ter direitos (COMPARATO, 1993, p. 85-106).

A concretização dessa forma de cidadania é, diretamente, impulsionada por uma tendência de reorganização dos espaços no Estado Democrático de Direito, a qual visa a revitalizar os espaços nacionais, fazendo com que os cidadãos organizem-se para tomar em mãos se não os destinos da nação, pelo menos o destino do espaço que os cerca. Essa tendência traz, consigo, a força de autotransformação econômica e política, que a sociedade necessita e que é capaz, sendo esta força denominada Poder Local (DOWBOR, 1996, p.68).

O Poder Local, tão suscitado nos tempos atuais, traz, em suas linhas, a efetiva possibilidade de participação e descentralização do poder, aspectos muito

requeridos pelas sociedades. Aumentar as atribuições do ente federativo municipal na prestação dos serviços públicos, eis que mais próximo do cidadão, bem como possibilitar que este participe dos mecanismos decisórios municipais, tanto na legislação quanto na definição de políticas públicas.

A população urbanizada é organizável, e os espaços locais podem abrir uma grande oportunidade para a sociedade retomar as rédeas do seu próprio desenvolvimento. Para corroborar estas idéias, vale analisar os ensinamentos de Ladislau Dowbor:

Esta rearticulação passa por uma redefinição da cidadania, e em particular por uma redefinição das instituições para que os espaços participativos coincidam com as instâncias de decisões significativas. As hierarquizações tradicionais dos espaços já são insuficientes, ou inadequadas; precisamos de muito mais democracia, de uma visão mais horizontal e interconectada da estrutura social (1996, p.73).

Fica claro, nessa passagem, que a característica maior do Poder Local é a busca da descentralização do poder central, ocasionando uma descentralização das tomadas de decisões, indo ao encontro dos ideais de participação, pleiteados pela nova cidadania.

Descentralização é um processo global que supõe, por uma parte, o reconhecimento da existência de um sujeito – uma sociedade com uma base territorial - capaz de assumir a gestão de interesse coletivo e dotada de personalidade social, cultural, política e administrativa; e, por outra parte, a transferência, a esse sujeito, de um conjunto de competência e recursos que poderá gerir, autonomamente, dentro do que a lei permite (BORJA apud NUNES, 1996, p.36).

Essa descentralização, se difundida, traria uma maior relevância aos Municípios, visto que os mesmos seriam o cerne, no Estado Brasileiro, dessas mudanças, uma vez que este seria o menor fragmento de poder dentro dessa conjuntura, o que o faria estar mais próximo dos cidadãos, tendo, com os mesmos, uma relação recíproca. Salienta-se que a Constituição Federal de 1988 foi profícua na descentralização dos serviços públicos, eis que aumentou, consideravelmente, as atribuições do ente federativo municipal. Porém, infelizmente, os Municípios não receberam uma contrapartida, na repartição tributária, compatível com suas responsabilidades, o que, por vezes, dificulta o oferecimento de serviços públicos de boa qualidade a grande massa da população que reside no Município.

A idéia de Estado centralizado constitui uma remi-

niscência de outra época, quando, no nível local, não existia a capacidade de ação organizada. Atualmente, esse mesmo Estado maximizado constitui um fator de atraso, pois se tem um Estado de séculos anteriores para uma realidade nova, a qual exige mudanças (DOWBOR, 1994, p.23). Porém, enfatiza-se que, apesar de menos atribuições, no que tange a serviços públicos, na repartição do bolo tributário, observa-se a “voracidade” da União na percepção das receitas.

Diante desses fatores, é nítida a possibilidade de descentralização e participação por parte dos cidadãos, se, efetiva e gradualmente, for implementada a tendência do Poder Local. Ao dividir o poder decisório sobre a aplicação do dinheiro público, possibilita-se a otimização dos investimentos, a fim de que, realmente, correspondam aos reais interesses da população, e não apenas aos interesses dos governantes.

Todavia, para que essa luta em busca de maiores direitos ao cidadão não seja ingloria, há a necessidade que a cidadania não fique inerte, estática; mas sim ativa, pleiteando direitos que se fazem necessários na vida em sociedade. O Poder Local traz à tona a possibilidade de diminuir a malversação na aplicação do dinheiro público, além de aumentar o controle social sobre os governantes. Potencializam-se, assim, equilíbrios sociais mais democráticos frente ao poder, absurdamente, centralizado nas mãos das elites.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente a todas as considerações, fica clara a existência de um déficit democrático na formatação da atual sociedade, provocado pelo descaso quanto à cidadania, visto que o Estado, por tentar subsistir a uma ordem globalmente imposta, deixa à deriva o cidadão, seus anseios e perspectivas, tornando-o uma engrenagem a mais da máquina estatal, sendo que ele é a peça principal dessa engrenagem, ou seja, o formador da sociedade.

Devido a tais fatores, novas alternativas devem ser buscadas para reformular o atual quadro social. A democracia, instituto muito requisitado na sociedade hodierna, deve sofrer uma renovação em sua teoria fundamental, assentada, antes de qualquer coisa, na formulação de critérios democráticos de participação política que não a confinem, apenas, na representação e no ato de votar. Implica, portanto, em uma articulação entre democracia participativa e representativa, sendo que, para que isso seja possível, é necessário que o cenário político seja redefinido e ampliado.

Dentre os fatores que propiciam essa disfunção na sociedade, encontra-se a globalização. Obviamente,

todos os avanços trazidos por ela são de enorme proveito, porém, estes, que deveriam ser utilizados como uma forma de expansão da democracia, tornaram-se uma forma de exclusão e alienação social. Com a globalização, a sociedade do Estado-Nação passou a conviver com a realidade global, desligando-se dos problemas da sociedade local, em que está o cidadão. Esse é o foco das discussões que tangem a globalização, pois o que é global afasta, distancia, e o que é local permite a união.

Como forma de dirimir a crise social instalada pela nova formatação das sociedades atuais, busca-se a aplicação de uma nova cidadania, a qual requer a constituição de sujeitos sociais ativos, que lutem por direitos efetivos, em seu espaço local, visto que a simples existência de direitos sociais formais, conquistas anteriores da cidadania, é insuficiente. É preciso uma cidadania atuante, em que prevalece a luta por um direito a ter direitos, conforme analisado pela doutrina aqui colacionada.

A concretização dessa forma de cidadania é, diretamente, impulsionada por uma tendência de reorganização dos espaços no Estado Democrático de Direito, visando a revitalizar os espaços nacionais. O cidadão precisa recuperar o controle daquilo que ocorre em

seu bairro, na sua comunidade, enfim, no seu espaço de atuação e interação, tendo ao alcance mecanismos que o fazem participar dos desígnios do Estado, a partir do espaço local em que vive. Essa capacidade de auto-transformação econômica e social é denominada Poder Local (DOWBOR, 1994). Através desse poder, irradia a possibilidade efetiva de descentralização e participação. O reforço do Poder Local permite criar equilíbrios mais democráticos frente ao poder, absurdamente, centralizado na mão das elites.

Uma das razões fundamentais da sedução que a noção de uma nova cidadania exerce hoje em dia é a possibilidade de que ela traga respostas aos desafios deixados pelo fracasso, tanto de concepções teóricas, como de estratégias políticas que não foram capazes de articular essa multiplicidade de dimensões que, nas sociedades contemporâneas, integram, hoje, a busca de uma vida melhor. Dessa capacidade de articular os múltiplos campos onde se trava, hoje, a luta pela construção da democracia e pelo seu aprofundamento, depende o futuro da nova cidadania, enquanto estratégia política.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. 3. Ed. São Paulo: Mandarim, 2000.
- BEDIN, Gilmar Antonio. "Estado, Cidadania e Globalização do Mundo: Algumas Reflexões e Possíveis Desdobramentos". In: OLIVEIRA, Odete Maria de (coord.), *Relações Internacionais e Globalização*, Ijuí: Editora Unijuí, 1997.
- BERUTTI, Flávio Costa; FARIA, Ricardo de Moura; MARQUES, Adhemar Martins. **História**, Belo Horizonte, Editora Lê, v. 3, 1993.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Direito e Democracia**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- COMPARATO, Fábio Konder. "A Nova Cidadania". **Lua Nova**, v.28/29, p. 85-106, 1993.
- CUNHA, Ettore Dalboni da. "Ação Popular". **Revista Jurídica Consulex**, v.121, p. 32-34, 2002.
- DAGNINO, Evelina (org.). **Anos 90: Política e Sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- DIAS, Luiz Cláudio Portinho. A Democracia Participativa Brasileira. **Jus Navigandi**, 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=61>>.
- DOWBOR, Ladislau. **O que é Poder Local**. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____. "Da Globalização ao Poder Local: A Nova Hierarquia dos Espaços". In: FREITAS, M.C. (org.), **A Reinvenção do Futuro**. São Paulo: Cortez, Bragança Paulista, USF – IFAN, 1996.
- GOULART, Clóvis de Souto. "Sociedade e Estado". In: ROCHA, Leonel Severo (org), **Teoria do Direito e do Estado**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do Direito na Sociedade Pós-Moderna**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução à Ciência do Direito**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974.
- KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- LIRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- MAMEDE, Gladston. Hipocrisia: o mito da cidadania no Brasil. **Jus Navigandi**, 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=83>>.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. A Democracia e suas Dificuldades Contemporâneas. **Jus Navigandi**, 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2290>>.
- _____. **Curso de Direito Internacional Público**. Vol. I, 11. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de História do Direito**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- NUNES, Edison. "Poder Local, Descentralização e Democratização: um encontro difícil". **São Paulo em Perspectiva**, v.3, p. 32-39, 1996.
- SILVEIRA, Cláudia Maria Toledo. Cidadania. **Jus Navigandi**, 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=78>>.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**. 3. Ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.